**LEI N.º 1188/2009**

**“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O povo do Município de Moema/MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituído o Conselho Municipal de Educação de Moema, órgão consultivo, propositivo, normativo, fiscalizador e deliberativo na área de educação e no âmbito do Município de Moema.

**Art. 2º** – O Conselho Municipal de Educação será constituído por 09 (nove) membros titulares, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre os indicados, com mandatos estipulados na forma desta Lei.

**Art. 3º** – O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

a) 02 (dois) representantes indicados pela Secretaria Municipal de Educação, sendo um professor da Educação Infantil e um professor do Ensino Fundamental;

b) 02 (dois) representantes indicados pelos Pais de alunos matriculados e frequentes nas escolas do Município;

c) 01 (um) representante indicado pela APAE;

d) 01 (um) representante indicado pelos diretores das escolas do Município, que esteja no exercício da Direção;

e) 01 (um) representante indicado do Poder Executivo Municipal;

f) 01 (um) representante indicado pelas Associações dos Estudantes de Moema;

g) 01 (um) representante dos servidores públicos da Rede Estadual de ensino;

h) 02 (dois) representantes indicados pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º – Além dos representantes titulares, as instituições ou segmentos responsáveis deverão promover a indicação dos respectivos suplentes.

§ 2º – O suplente substituirá o titular do Conselho Municipal de Educação nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste e assumirá sua vaga em caso de afastamento definitivo.

§ 3º – Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho Municipal de Educação.

**Art. 4º** – Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município de Moema.

**Art. 5º** – A indicação dos conselheiros pelos órgãos e instituições envolvidas deverá ser feita em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo único – Não havendo indicação no prazo previsto, os representantes devem ser indicados e homologados pelo próprio Conselho Municipal de Educação em reunião designada para este fim, mediante a aprovação de pelo menos dois terços dos presentes.

**Art. 6º** – No dia da posse do Conselho, sob a coordenação do conselheiro mais idoso, deve ser feita a eleição do presidente e vice em eleição direta, sendo eleito presidente o conselheiro que obtiver maioria simples dos votos e vice-presidente o segundo mais votado.

Parágrafo único – Na mesma oportunidade deverá ser realizada a eleição do secretário do Conselho, sendo declarado eleito o conselheiro que obtiver maioria simples de votos.

**Art. 7º** – A nomeação dos conselheiros, bem como do presidente, do vice-presidente e secretário do CME deve ser feita através de Decreto pelo Prefeito Municipal.

**Art. 8º** –O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 04 (quatro) anos.

§ 1º – A cada 02 (dois) anos, no dia 15 (quinze) de dezembro, cessará o mandato de 05 (cinco) ou de 04 (quatro) membros do Conselho Municipal de Educação, alternadamente.

§ 2º – O membro constante da alínea “d”, do art. 3º, exercerá o mandato enquanto exercer a respectiva função.

§ 3º – Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro, que completará o mandato.

§ 4º – É permitindo somente uma recondução consecutiva.

§ 5º – Os conselheiros a serem substituídos serão definidos pelo regimento interno do próprio conselho.

**Art. 9º** – Os membros do Conselho Municipal de Educação não serão remunerados e seus serviços serão considerados de relevância pública.

**Art. 10** – O exercício do mandato de conselheiro tem prioridade sobre outro cargo ou função pública ou privada, sendo considerado como relevante serviço prestado ao Município.

**Art. 11** – São competências do Conselho Municipal de Educação:

I – Elaborar seu Regimento Interno, bem como promover sua reformulação quando necessária;

II – Subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação, manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica propostos pelo Executivo Municipal e que abranjam o Ensino Infantil, Fundamental e Especial;

III – Analisar, cadastrar, arquivar os regimentos escolares das instituições pertencentes ao sistema municipal de ensino;

IV – Fiscalizar e manifestar-se sobre a autorização do funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

V – Emitir parecer prévio sobre o processo de desativação, ativação ou extinção de estabelecimentos de ensino;

VI – Manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, Secretaria de Educação, organismos e/ou entidades que integram o sistema municipal de ensino;

VII – Propor medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do sistema municipal de ensino;

VIII – Manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação;

IX – Participar do Conselho do FUNDEB e outros Conselhos em que forem designados;

X – Expedir pareceres e resoluções;

XI – Exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas;

XII – Assessorar o Secretário Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar sobre medidas para aperfeiçoar o Sistema Municipal de Ensino, especialmente no que diz respeito ao Ensino Infantil, Fundamental e Especial;

XIII – Promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;

XIV – Sugerir critérios para a utilização do transporte público gratuito de estudantes;

XV – Baixar normas observando o disposto no artigo 24, inciso VI, da Lei n.º 9.394/96, relativas a freqüência do aluno;

XVI – Manter intercâmbio com o sistema de ensino do Estado, Conselho Nacional de Educação e com os demais Conselhos Estaduais e Municipais de Educação, visando à consecução dos seus objetivos;

XVII – Articular-se com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, para assegurar a coordenação, a divulgação ou execução dos planos e programas educacionais.

Parágrafo único – Além das atribuições relacionadas neste artigo, caberão, ainda, ao Conselho Municipal de Educação as atribuições que lhe vierem a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, nos termos da legislação federal pertinente.

**Art. 12** – Os atos normativos do Conselho Municipal de Educação terão validade após a sua homologação pela Secretaria Municipal de Educação e publicação no Painel de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal de Moema.

**Art. 13 –** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da posse dos primeiros conselheiros, e submetido à aprovação e publicação pelo Prefeito Municipal.

**Art. 14 –** O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões em conformidade com o disposto em seu regimento interno.

**Art. 15** –O Conselho Municipal de Educação de Moema poderá reunir-se nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Moema, nas dependências da Prefeitura Municipal ou em outro local previamente agendado.

**Art. 16 –** A Secretaria Municipal de Educação dotará o Conselho Municipal de Educação dos recursos humanos e materiais necessários para o desempenho de suas atividades.

**Art. 17** – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação deverá adequar-se ao estipulado nesta Lei.

**Art. 18** – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19** – Revogam-se as disposições em contrário.

Moema/MG, 23 de outubro de 2009.

*Marcelo Ferreira Mesquita*

*Prefeito Municipal*